



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CONTAGEM**



**Ronaldo  
babão  
vereador**

### **PROJETO DE LEI Nº 176 /2023**

Institui no âmbito do município o cartão sanitário animal, acompanhado de guia educativo, prevendo ações educativas para oferecer profilaxia de doenças, além de promover a padronização de dados sanitários para o bem-estar animal.

A Câmara Municipal de Contagem, aprova:

Art. 1º. Esta lei institui no âmbito do município o cartão sanitário animal, acompanhado de guia educativo, prevendo ações educativas para oferecer profilaxia de doenças, além de promover a padronização de dados sanitários e o bem-estar animal.

Art. 2º O Poder Público distribuirá o cartão sanitário animal, acompanhado de guia educativo aos cidadãos que criam animais domésticos.

§ 1º. O cartão sanitário animal destina-se a:

- I - padronizar documento da rotina de vacinação e profilaxias parasitárias;
- II - conscientizar sobre os meios preventivos de doenças, principalmente zoonoses;
- III - esclarecer ao cidadão sobre os cuidados básicos necessários ao animal, como a vacinação, vermifugação, alimento e manejo;
- IV - reduzir a incidência de abandono e maus tratos.

§ 2º. O cartão sanitário animal e o guia educativo utilizarão as seguintes definições:

- I - cuidados básicos: são aspectos relacionados ao: abrigo, fornecimento adequado de água e alimento, banho, vacinação, vermifugação, controle de ectoparasitas, controle de acesso a via pública, destino adequado de fezes e urina;
- II - guarda responsável: é a ação do ser humano em relação ao convívio com o animal para garantir cuidados básicos necessários à vida e ao bem estar do animal em equilíbrio com a saúde humana;
- III - profilaxia: são atos preventivos de doenças através de cuidados básicos específicos com o animal;
- IV - zoonoses: são doenças transmitidas dos animais ao ser humanos;
- V - vacinação: um cuidado básico específico preventivo de doenças infecciosas, realizado por médico veterinário através de conteúdo farmacológico injetável em períodos programados necessários durante toda a vida do animal;
- VI - vermifugação: um cuidado básico específico preventivo de verminoses, prescrito por médico veterinário e realizado através de fármacos em períodos programados necessários durante toda a vida do animal;
- VII - controle de ectoparasitas: são cuidados básicos específicos para prevenir e combater microrganismos que parasitam na pele e pêlo dos animais e que deve ser realizado sob orientação de veterinário através de fármacos em períodos programados durante toda a vida do animal;
- VII – ectoparasitas comuns: microrganismos como pulgas, carrapatos, ácaros e piolhos;
- VIII - manejo: são os modos de manutenção dos animais orientados pelo veterinário e realizados pelos tutores no domicílio.

**f vereadorbabao @ ronaldobabao 31 98741-6574**

**Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170 - Tel: 31 3359-8761**



Art. 3º. O cartão sanitário animal e seu guia educativo têm como objetivos:

- I - conscientizar a população sobre os cuidados básicos necessários aos animais como forma de evitar doenças;
- II- permitir que populares que não têm acesso ao médico veterinário, recebam informações sobre cuidados básicos que garantam sanidade ao seu animal;
- III - dar maior visibilidade ao estímulo da guarda responsável tornando o cidadão participativo na boa condução da criação dos seus animais;
- IV- contribuir com a profilaxia de doenças potencialmente fatais ao animal e ao ser humano, notadamente zoonoses;
- V- contribuir com a profilaxia de doenças com danos restritos ao animal que culminam em tratamento financeiramente caros e abandono;
- VI - contribuir para redução do abandono de animais doentes no município;
- VII – criar e ampliar ações educativas direcionadas à sanidade dos animais por meio de interdisciplinaridade envolvendo a população, órgãos públicos e outras organizações que atuam na área;
- VIII- permitir a organização de protocolos (com datas e doses) de vacinações, vermifugação e controle de ectoparasitas, que constituem as principais medidas de acompanhamento do animal;
- IX- transmitir noções básicas sobre alimentação e fornecimento de água aos animais que habitam nas residências das pessoas;
- X- transmitir noções básicas sobre acesso à via pública, acesso ao domicílio, manejo e destino correto das fezes dos animais criados nos domicílios;
- XI – padronizar carteiras de vacinação dos animais no âmbito municipal;
- XII – garantir melhor compreensão de informações sanitárias do animal, através de um cartão unificado municipal.

Art. 4º. O cartão sanitário animal constitui-se em documento para comprovar informações requeridas para controle sanitário animal, particularmente as vacinações.  
§ 1º O cartão sanitário animal será único e o guia educativo serão atualizados periodicamente, não podendo veicularem publicidade de produtos ou serviços de terceiros.

§ 2º Haverá um modelo de cartão sanitário animal e guia educativo específico para os animais.

§ 3º O conteúdo do cartão sanitário animal e guia educativo serão oriundos de autoridades científicas da medicina veterinária, observando-se a clareza e a concisão das informações.

§ 5º O cartão sanitário animal e guia educativo devem conter informações sobre identificação animal, condutas profiláticas e terapêuticas, mensagens educativas sobre aspectos do bem-estar animal e prevenção de doenças, observada a legislação federal, estadual e local específica sobre os animais e controle reprodutivo.

§ 6º O cartão sanitário animal e guia educativo devem ser disponibilizados:

- I - nas secretarias de saúde e centros de controle de zoonoses;
- II - em ambientes de atuação do médico veterinário;

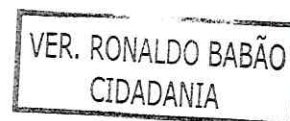


- III – em organizações não governamentais (ONG) devidamente cadastradas;
- IV – em feiras de doação e comercialização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, Plenário Vereador José Custódio, Sala das Reuniões, aos 14 de novembro de 2023.

  
**Ronaldo Babão**  
**Vereador Cidadania**



**JUSTIFICATIVA:**

Esse projeto de lei foi elaborado com base em dissertação de mestrado de Evelynne Hildegard Marques de Melo, que fundamentou-se em Inquérito epidemiológico com o cidadão que cria animais.

Os temas inseridos na proposta, em síntese, lidam com atividades educativas, de controle sanitário e de transporte de animais e seu principal instrumento é o cartão sanitário animal e seu guia educativo.

No Brasil, além do sem número de animais que vagam nas ruas das cidades, há oficialmente 70 milhões destes que são domiciliados (IBGE, 2014). Proporcionalmente há mais cães do que crianças por domicílio. Também a nível nacional, a ausência de regras quanto ao ato de aquisição, manutenção e renúncia destes animais pelo cidadão resulta na presença desses animais em todas as classes sociais. Independentemente do local onde habitem, são potenciais transmissores de doenças às pessoas, que são as denominadas zoonoses.

A prevenção zoonótica está totalmente dependente do ser humano para garantir a determinação de cuidados básicos aos animais. Estes cuidados por sua vez, são dependentes de serviços médico veterinário que estão restritos a famílias com poder financeiro para custeá-los.

Pela dificuldade de acesso ao veterinário, as pessoas que criam animais possuem nível crítico de compreensão sobre os cuidados básicos; e mesmo aqueles que habitam o domicílio, não estão livres do desenvolvimento de doenças.

Uma vez adoecidos tem sido indicativo para o abandono do animal pelo cidadão, que freqüentemente acontece em praças, estradas, ruas, terrenos baldios e Organizações não governamentais (ONG).

Após o abandono uma dificuldade de adaptação a vida livre resulta em desordem ambiental e sanitária que nas cidades os mais notados são: acidentes no trânsito e o potenciais transmissor de zoonoses, tal como exemplo: leishmaniose, leptospirose, raiva, esporotricose, toxoplasmose e verminoses mantendo um ciclo de insalubridade.

Dessa forma, estaremos prevenindo zoonoses, o abandono de animais e os maus-tratos, o que justifica a proposição que apresento aos meus Pares, esperando ser aprovada e sancionada, para o bem da coletividade.



**vereadorbabao**



**ronaldobabao**



**31 98741-6574**

**Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170 - Tel: 31 3359-8761**